CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/16 LOCAÇÃO

<u>LOCATÁRIO</u>: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER;

LOCADOR: MLCI MÂNICA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.995.863.0001-98, com sede na Rua Padre Valentim Rumpel, 675 sala 102 - A, na cidade de Não-Me-Toque, RS, neste ato representado por seu sócio gerente **Sr. Marcelo Mânica**, CPF sob o nº 936.924.390-91;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento do Contrato Administrativo de Locação, com base no que dispõe o **art. 24, X, da Lei nº 8666/93** e suas alterações legais, **Dispensa de Licitação nº 005/16**, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente contrato é a **locação de um imóvel localizado na Rua Dr. Otto Sthal, nº**585, sala 204 e 209 destinado à instalação da Secretaria Municipal de
 Desenvolvimento, composto de uma sala de 73,32m² e uma garagem de 33,32m² e uma sala de
 nº 204 de 37,48m², destinada a instalação de Identificação (RG), Carteira de Trabalho, Balcão do
 Trabalho e Junta Militar, conforme Processo de Dispensa nº 021/14.
- 1.2 O Condomínio das salas locadas: 204 e 209, será incluso água, limpeza e material de limpeza da área comum (corredores), manutenção do elevador, vigilância monitorada e zeladoria, sendo o valor a ser cobrado deste variável conforme o uso, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 2.1 O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pela locação supra mencionada, a importância de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) mensais e mais o valor do condomínio que será determinado conforme o uso, descrito na cláusula 1.2.
- **2.2** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à locação, mediante apresentação de recibo carimbado e assinado pelo Gestor e Fiscal e a cada trimestre, a apresentação do Boletim de Fiscalização.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:</u>

- 3.1 A vigência da locação descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016.
- **3.2** O **LOCADOR** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 2089 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 É de inteira responsabilidade do LOCADOR o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes na presente locação.

5.2 Ao final da vigência do Contrato, não havendo mais interesse das partes em manter a locação, o LOCATÁRIO deverá entregar o imóvel pintado e em perfeitas condições ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- **6.1.1 -** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **6.1.2 -** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **6.1.3 -** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **6.1.4 -** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **6.1.5 -** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro do LOCADOR, quando for o caso.
- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao **LOCADOR**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- **6.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Maria Margarete Lauxen, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jacqueline Drever e a Sra. Magnólia Mallmann.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais, e o Processo de Dispensa de Licitação nº 005/16.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

Examinado e Aprovado:

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
LOCATÁRIO

ELEN HEBERLE Procuradora Jurídica Municipal OAB 58.704/RS

TESTEMUNHAS:

MLCI MÂNICA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - ME LOCADOR